

Nº 51 - DOE – 15/03/2024 – p. 1 – Edição Suplementar

SECRETARIA DA SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS nº 43, de 14 de março de 2024

Institui o Comitê Estadual de Investigação de Óbitos por Arboviroses Urbanas (Dengue, Chikungunya e Zika) no Estado de São Paulo.

A Secretária da Saúde em Exercício do Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO:

- a situação epidemiológica das arboviroses urbanas no estado de São Paulo (ESP) nas últimas décadas, com um aumento significativo na incidência dessas doenças, além do crescimento de casos graves e de óbitos;
- a circulação simultânea dos vírus dengue, chikungunya e Zika, transmitidos pelo mosquito *Aedes aegypti*;
- a recente detecção do sorotipo DENV3, após período silencioso, com alta proporção da população previamente exposta aos sorotipos DENV1 e DENV2, aumentando o potencial epidêmico e o risco de casos graves e óbitos;
- o Decreto nº. 68.368, de 5 de março de 2024, que declarou situação de emergência no âmbito da saúde pública no Estado e São Paulo, em razão da epidemia de dengue, incluindo, também, o combate a Chikungunya e a Zika;
- a necessidade do diagnóstico diferencial das arboviroses com outras doenças
- a necessidade de investigação adequada de pacientes que receberam a vacina da dengue e apresentaram eventos adversos
- que a investigação aprofundada dos casos graves e óbitos é essencial para uma compreensão abrangente das causas subjacentes, bem como para a identificação de eventuais deficiências no sistema de saúde, permitindo a melhora da qualidade do atendimento dos pacientes suspeitos;
- que, atualmente, não existe tratamento específico para nenhuma das arboviroses, porém a identificação precoce dos casos suspeitos e o manejo adequado reduzem os casos graves e a evolução para óbito;
- que o Ministério da Saúde recomenda “que os óbitos suspeitos ou confirmados por esses arbovírus sejam investigados exaustivamente pela vigilância epidemiológica e revisados por um comitê de investigação de óbitos interdisciplinar, a fim de se classificar adequadamente o caso e identificar possíveis causas para seu desfecho;

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir o Comitê Estadual de Investigação de Óbitos por Arboviroses Urbanas (Dengue, Chikungunya e Zika), no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo, com a finalidade de investigar casos suspeitos de óbitos por arboviroses, visando identificar os fatores associados à ocorrência dos mesmos e propor medidas para melhoria na assistência e vigilância epidemiológica.

Parágrafo único – São atribuições do Comitê:

- I – Apoiar na investigação dos óbitos suspeitos de Dengue, Chikungunya e/ou Zika no estado de São Paulo;
- II- Realizar análises detalhadas dos óbitos relacionados a arboviroses para entender as causas e circunstâncias;
- III - Elaborar relatórios de investigação com recomendações para a prevenção de óbitos por arboviroses urbanas;
- IV - Utilizar as informações coletadas para orientar intervenções e políticas de saúde pública.

Artigo 2º - O Comitê Estadual de Investigação de Óbitos por Arboviroses Urbanas deverá promover reuniões ordinárias quinzenais no período de março a junho, e mensais no período de julho a dezembro, podendo se reunir extraordinariamente a depender no cenário epidemiológico.

Artigo 3º - O Comitê Estadual de Investigação de Óbitos por Arboviroses Urbanas será composto pelos representantes das áreas da Secretaria Estadual de Saúde, a seguir relacionados:

- I - Representante da Divisão de Arboviroses/CVE - Francisca Leiliane de Oliveira Mota
- II – Representante da Diretoria/CVE - Nathalia Cristina Soares Franceschi
- III - Representantes da Divisão de Zoonoses/CVE - Roberta M F Spínola e Gisele Dias de Freitas
- IV - Representante das Doenças de Transmissão Respiratória/CVE - Ana Lucia Frugis Yu
- V - Representantes da Imunização/CVE - Maria Lígia Bacciotte Ramos Nerger; Andrés Mello López e Elizabete Maria Nunes
- VI – Representante da Central de Vigilância Epidemiológica/CIEVS - Gizelda Katz e Paula Bisordi Ferreira
- VII – Representante do Instituto Emílio Ribas (IIER) - Ralcyon Francis Azevedo
- VIII - Representante do Instituto Adolfo Lutz (IAL): Juliana Nogueira
- IX – Representantes do COSEMS/SP: Lídia Tobias Silveira e Brigina Kemp

Artigo 4º - Poderão ainda ser convidados outros profissionais pelo Comitê instituído por esta Resolução que tenham a contribuir com o objetivo nela previsto.

Artigo 5º - As atividades em questão serão exercidas de forma não remunerada, sendo consideradas de relevante interesse público.

Artigo 6º - O comitê ora instituído desenvolverá as atividades previstas no artigo primeiro e parágrafo único enquanto persistir a situação de emergência declarada pelo Decreto 68.368 de 05 de março de 2024.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.